



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

-1-

LEI 035/98

“Altera os Limites da Área Urbana do Município de Planalto, e dá outras providências administrativas”.

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Incorpora-se a Área Urbana do Município de Planalto, instituída pela Lei Municipal Nº 40/69, de 22 de Outubro de 1.969 e Lei Municipal 024/94 de 15 de Setembro de 1.994, modificada pela Lei Municipal Nº 017/96, de 26 de Setembro de 1.996, a seguinte Área:

“O Marco inicial P-00 considerado é o comum do prolongamento da Av. Luiz Camarim e a Rua Pedro de Souza Brandão, (lados externos); Daí segue Rumo Magnético 62° 05' SE numa distância de 57,00 mts. até o Marco P-01 cravado na margem esquerda da Estrada PLT 342 de ligação Planalto/Turiúba; Daí deflete a esquerda e segue Rumo 27°55' NE por uma distância de 25,00 mts. até o Marco P-02, cravado na margem esquerda da Estrada PLT 342; Daí deflete á direita e segue Rumo 62°05' SE por uma distância de 795,50 mts até o Marco P-03; cravado 100,00 mts. além da Estrada PLT 020 de ligação Planalto/Nipoã; Daí deflete á direita e segue Rumo 27°55' SW por uma distância de 300,00 mts. até o Marco P-04 cravado na propriedade de Antonio Felipe Passette 100,00 mts. além da Rua Rio de Janeiro; Daí declina á direita e segue Rumo 39°30' SW por uma distância de 358,50 mts. até o Marco P-05; Daí deflete á direita e segue Rumo 62°05' NW por uma distância de 114,50 mts. até o Marco P-06 cravado á uma distância de 25,00 mts. da Av. Altino Arantes; Daí deflete á esquerda e segue Rumo 27° 55' SW sempre a mantendo os 25,00 mts. da Av. Altino Arantes por uma distância de 780,10 mts. até o Marco P-07 cravado na propriedade de José Antonio Spolon de Melo e outro criando as quadras 62, 63, 64, 65 e 66; Daí deflete á direita e segue Rumo 62°05' NW sempre mantendo



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

-2-

recuo de 63,10 mts. por uma distância de 367,50 mts. até o Marco P-08 cravado na margem esquerda da Estrada Vicinal de Ligação Planalto/Zacarias/Buritama criando as Quadras 67, 68 e 69; Daí deflete á esquerda e segue Rumo $27^{\circ}55'$ SW por uma distância de 36,00 mts. até o Marco P-09; Daí deflete á direita e segue Rumo $62^{\circ}05'$ NW por uma distância de 252,50 mts até o Marco P-10 cravado na propriedade de Constantino Toloy; Daí deflete á direita e segue Rumo $27^{\circ}55'$ NE por uma distância de 105,55 mts. até o Marco P-11; Daí continua com Rumo $27^{\circ}55'$ NE pela margem direita da Av. Luiz Camarim (antiga Av. Bahia) por uma distância de 1.335,00 mts. até o Marco P-00 início da presente descrição fechando a poligonal de 1.451.221,63 M², (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e um metros e sessenta e três centímetros quadrados) ou 145,12.22.63 Há, (cento e quarenta e cinco hectares, doze ares vinte e dois deciares e sessenta e três centiares), total da Zona Urbana do Município de Planalto.

ARTIGO 2º - A Área Urbana do Município de Planalto, fica alterada conforme descrição explícita no Artigo 1º da presente Lei, incorporando-se a Área mencionada nos Limites descritos nas Leis 040/69, 024/94 e 016/96, fazendo parte integrante o Anexo I, (mapa da cidade de Planalto).

ARTIGO 3º - Ficam tornadas sem efeito jurídico qualquer disposição em contrário, entrando a presente Lei em vigor após sua publicação.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO, 28 DE MAIO DE 1.998

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal